

LEI Nº 2.759, DE 24 DE JULHO DE 2007***AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER A ISENÇÃO PARCIAL DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS QUE SEJAM ADEQUADOS ÀS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

De acordo com o [artigo 67, §§ 2 e 7º](#) da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Presidente PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder executivo autorizado a conceder a isenção parcial dos impostos predial e territorial urbano – IPTU incidentes sobre imóveis que sejam adequados às medidas de proteção ao meio ambiente:

I – Instalações que aproveitem a energia solar de modo a que ao menos 20% (vinte por cento) do consumo de energia elétrica no imóvel seja fornecido por essa fonte energética alternada: isenção parcial de até 10% (dez por cento) do valor do IPTU devido;

II – Instalações que possibilitem o reuso de ao menos 50% (cinquenta por cento) da água consumida no âmbito do imóvel: isenção parcial de até 10% (dez por cento) do valor do IPTU devido;

III – Manutenção de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do imóvel, inclusive contando-se nesse total aquela construída e agregada verticalmente, como área verde, de modo a permitir a sua permeabilização pelo recolhimento das águas pluviais: isenção parcial de até 10% (dez por cento) do valor do IPTU devido; ou manutenção de no mínimo 30% (trinta por cento), ou mais, da área do imóvel inclusive contando-se nesse total aquela construída e agregada verticalmente como área verde, de modo a permitir a sua permeabilização pelo recolhimento das águas pluviais: isenção parcial de até 20% (vinte por cento) do valor do IPTU devido;

IV – Plantio e/ou manutenção e uma árvore, com no mínimo 8 (oito) centímetros de circunferência, contados a 01 (um) metro do solo, na área de testada do imóvel: isenção parcial de até 05% (cinco por cento) do valor do IPTU devido.

Parágrafo único – os benefícios de que tratam os incisos I, II, III, IV do artigo 1º desta lei poderão ser concedidos cumulativamente até o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do IPTU devido.

Artigo 2º Para obtenção da isenção de que tratam os incisos I e II do artigo 1º desta lei, o proprietário deverá apresentar junto do pedido de isenção, documentos assinados por engenheiros devidamente habilitados e inscritos em seus órgãos de classe que atestem a existência, no imóvel, de instalações que possibilitam o reuso de ao menos 50 (cinquenta por cento) da água nele consumida e/ou de instalações que permitam que ao menos 50% (cinquenta por cento) da energia nele consumida seja decorrente do aproveitamento de energia solar.

Artigo 3º Para obtenção das isenções de que tratam os incisos III e IV do artigo 1º desta lei, bastará que o proprietário a requeira desde que assine declaração de que o imóvel satisfaz as exigências necessárias às isenções, comprometendo-se com a veracidade de seu conteúdo, sendo fiscalizado pelo fiscal competente deste município, sob pena de perda da isenção, acrescida de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do IPTU devido, sem prejuízo das sanções de natureza penal cabíveis.

Artigo 4º Os benefícios desta lei estendem-se aos compromissários de imóveis, desde que devidamente documentados, e aos possuidores a qualquer título, desde que deles seja a responsabilidade pelo pagamento dos impostos predial e territorial urbano, conforme expresso em contrato de locação ou termo de cessão.

Artigo 5º As despesas, decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta lei será regulamentada através de decreto pelo Poder executivo.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 24 de Julho de 2007.

**SERGIO RIBEIRO PASSOS
PRESIDENTE**

Projeto de Lei – PL nº 091/2007
Autoria: Vereador Sergio Ribeiro Passos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guarapari.